



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 12 de março de 2018

Número 33.720 ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 38.768, DE 12 DE MARÇO DE 2018

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que "**REGULAMENTA** o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que o § 3.º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, determina que o sistema de registro de preços seja regulamentado por Decreto, atendidas as peculiaridades regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar o § 5.º, do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que dispôs sobre o mencionado Regulamento, a fim de estabelecer critérios e procedimentos para a adesão à atas de registro de preços promovidas por outros Estados e pela União,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O §5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º** .....

**§5º.** É facultada à Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas a adesão à atas de registro de preços promovidas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, da União ou de outros Estados, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Compras Governamentais - CCGOV, devendo os processos de adesão serem obrigatoriamente registrados no Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, e-Compras.AM, instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. termo de referência ou projeto básico (obrigatório na contratação de serviços), proposta final dos licitantes e a ata do pregão ou concorrência da licitação destinada ao registro de preços;
- II. ata de registro de preços contendo quantidades e preços unitários registrados, incluindo a publicação em Diário Oficial;
- III. a autorização do órgão gerenciador da ata e o aceite do fornecedor;
- IV. termo de referência ou projeto básico elaborado pelo órgão comprador;
- V. comprovação da efetiva vantagem na adesão, no que diz respeito aos preços registrados, contendo:
  - a) pesquisa de mercado, com pelo menos 05 (cinco) propostas de preços;
  - b) 05 (cinco) outras atas de registro de preços, com o mesmo objeto.

**Art. 2.º** O artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do § 6º., com a seguinte redação:

"**§ 6º.** Para fins de autorização da Coordenadoria de Compras Governamentais, para adesão de que trata o § 5º. deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I** – a ata de registro de preços deverá estar válida, sendo vedada a adesão às atas que já tenham sido prorrogadas;

**II** – o pedido de adesão deve ser registrado no sistema de compras pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento da ata a que o Órgão ou Entidade pretenda aderir;

**III** – a quantidade contratada, por item registrado, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado;

**IV** – o preço unitário contratado deverá corresponder ao valor publicado na ata."

**Art. 3.º** A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face das alterações promovida por este Decreto.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA  
Secretário de Estado Extraordinário

### DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**EXONERAR**, a pedido, termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **DAN CÂMARA** do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo I, Parte 16, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES